



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística do Enxaimel tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;
- V – valorizar os atrativos naturais e culturais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Enxaimel receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

